

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais



APRECIÇÃO DE RECURSO PELA PRESIDÊNCIA

Referência: Concorrência Pública nº. 01/2013

Relatório:

Trata-se de licitação realizada na modalidade concorrência com a finalidade de contratar EMPRESA DE ENGENHARIA, A FIM DE EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais conforme folha 314, no jornal Folha da Manhã conforme folha 318, no jornal Hoje em dia, conforme folha 319 e no Jornal do Sudoeste conforme folha 320 e, transcorrido o prazo legal para a apresentação das propostas, não foi apresentado qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação ao instrumento convocatório.

Os interessados em participar no certame tiveram até o dia 14 de outubro de 2013, às 11:00 horas, para apresentar os envelopes de habilitação e a documentação das propostas, tendo comparecido as seguintes empresas:

- a) CONSTRUTORA NOVA MORAES LTDA. EPP;
- b) SCALLA MASTER ENGENHARIA LTDA. – ME;
- c) SCALLA CONSTRUTORA LTDA. EPP;
- d) MARCO CONSTRUÇÕES LTDA.;
- e) BMC ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA.;
- f) CONSTRUTORA ENGENHARIA E INCORPORADORA SÃO TOMÁS LTDA. ME;

A sessão de recebimento dos envelopes foi realizada dia 14 de outubro de 2013, às 14:00 horas, oportunidade na qual foi oportunizada análise prévia da documentação de todos os licitantes que se fizeram representados na sessão, que foi suspensa para análise da documentação pela comissão.

Ato contínuo, a Comissão requereu informações técnicas dos assistentes envolvidos. O Sr. Wagner Zanoello Silva elaborou o parecer de fls. 946 a 947 acerca da qualificação técnica e o Sr. Ug Queiroz elaborou o parecer de fls. 945 acerca da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

De posse das informações coletadas, a comissão reuniu-se em 18 de outubro de 2013, conforme ata acostada às fls. 949, opinando pela habilitação da empresa Scalla Construtora Ltda. EPP e pela inabilitação das demais licitantes, pelos seguintes motivos:

- a) Construtora Nova Moraes Ltda. EPP – Não apresentou a documentação a tempo e modo, conforme exigido no edital, e não cumpriu o item 3.4.2.1 do edital.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais



- b) Scalla Máster Engenharia Ltda. – ME – Não cumpriu, em sua totalidade os itens 3.3.2, 3.3.3 e 3.4.2.1 do Edital.
- c) Marco Construções Ltda. – Não cumpriu o item 3.4.2.1 do edital em sua totalidade.
- d) BMC Engenharia e Construção Ltda. - Não cumpriu o item 3.4.2.1 do edital em sua totalidade.
- e) Construtora Engenharia e Incorporadora São Tomaz Ltda. ME - Não cumpriu o item 3.3.2 do edital em sua totalidade.

Após a lavratura da ata foi dada a devida publicidade e foram notificados os licitantes para vista dos autos no prazo de 2 (dois) dias úteis, abrindo-se, posteriormente, prazo para a apresentação de recursos.

Entre as empresas inabilitadas apresentaram recursos a empresa Construtora Nova Moraes Ltda. EPP e a empresa Marco Construções Ltda.

A empresa Nova Moraes Ltda. EPP argumentou, em síntese, que não seria razoável a sua inabilitação em razão do atraso, tendo em vista que deve prevalecer o princípio da ampla competitividade em detrimento de meras formalidades editalícias. No que se refere à inabilitação em razão das questões técnicas, argumentou que a questão dos projetos de combate a incêndio com hidrante referem-se a uma pequena parcela da obra, razão pela qual não seria razoável a sua inabilitação pela não comprovação da exigência com a documentação acostada aos autos.

A empresa Marco Construções Ltda., por sua vez, alegou que teria comprovado os serviços de Aterro compactado com rolo vibratório e Perfuração de estaca a trado mecanizado corresponderiam a pequeno montante da obra, não constituindo critério legítimo de qualificação econômico financeira, e que a experiência poderia ser comprovada através de outros serviços descritos nos atestados de capacidade técnica.

Apresentados os recursos a comissão de licitação notificou os demais licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões, bem como o assistente técnico Wagner Zanoello Silva para analisar as questões relativas à qualificação técnica.

O Assistente técnico prestou os esclarecimentos conforme parecer acostado às fls. 970 a 971, em que opinou pelo não acolhimento dos argumentos, tendo em vista que os serviços de Aterro compactado com rolo vibratório e Perfuração de estaca a trado mecanizado, apesar de corresponderem a um pequeno valor da obra, possuem grande relevância técnica, sendo necessária a comprovação de experiência para a garantia da boa qualidade dos serviços em geral. Também opinou pela impossibilidade de substituição dos atestados pelos serviços referidos pela empresa Marco Construtora Ltda., tendo em vista que não se tratam de serviços análogos ao exigido no edital.

A empresa Scalla Construtora Ltda. EPP apresentou contrarrazões aos recursos, impugnando-os em todos os seus temos.

Em sede de pedido de reconsideração a Comissão de Licitação não acolheu o recurso, remetendo-me os autos para decisão, conforme fls. 987 a 994.

Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais



É o relatório.

DECISÃO:

Analisando os autos, verifica-se que em sede de pedido de reconsideração a Comissão de licitação analisou de forma contundente todos os aspectos tratados nos recursos, inclusive no que se refere a jurisprudência aplicável ao caso em comento.

Verifica-se, ademais, que todas as questões técnicas possuem respaldo da consultoria contratada para tal finalidade, o que demonstra a regularidade da decisão.

Portanto, acolhendo os fundamentos da comissão de licitação em sede de pedido de reconsideração, nego provimento aos recursos.

Dispositivo:

Diante de todo o exposto, nego provimento aos recursos apresentados pela empresa Marco Construções Ltda. e Nova Moraes Ltda. EPP.

Dê prosseguimento à licitação, com a abertura do envelope de proposta de preços.

Registre-se,

Publique-se,

Intime-se.

São Sebastião do Paraíso, 06 de novembro de 2013.


José Luiz Corrêa
Presidente